

**ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SGF
DISTRITO FEDERAL**

N° 04/2020

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CONSULTORIA
E INSTRUTORIA – DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

FEVEREIRO/ 2021

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF N° 00.438.200/0001-20 responsável pelo processo de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA**, regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 330/2019 de 05 de julho de 2019, publicada no DOU de 16 de agosto de 2019.

Tendo como base o item **12.5** do Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria **01.2020**, que diz: “**O SEBRAE/DF poderá suspender, revogar, ajustar ou anular o Edital e o Credenciamento, sem decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos prestadores de serviços**”, informamos por meio do **ADITIVO 04**, as alterações das seguintes disposições:

Em substituição ao item **5.5**. Os produtos deverão ser comprovados por meio de: **CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO e/ou CERTIFICAÇÕES. Considerar:**

Os produtos deverão ser comprovados por meio de: **CERTIFICADOS, CERTIFICAÇÕES E/OU ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**. As referidas documentações deverão ser **TOTALMENTE** compatíveis com os produtos.

Em substituição ao item **4.7**. A pessoa jurídica poderá se inscrever: **Letra C**: Se possuir matriz ou filial no Distrito Federal, desde que não esteja credenciada com o mesmo CNPJ em outro SEBRAE/UF. **Considerar:**

Letra C: Se possuir matriz ou filial no Distrito Federal ou em outro **ESTADO**, desde que não esteja credenciada com o mesmo CNPJ em outro **SEBRAE/UF**.

Considerar a Inclusão do **ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [[@nr_contrato]]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA [[@razaosocial]]

Partes:

I - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL
- SEBRAE/DF, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por

escritura pública, sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao Sistema **SEBRAE**, com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 1.580, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ n.º 00.438.200/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado, conforme Portaria de Delegação de competências n.º PO200026, pelo(a) Gerente da área, [[@arearesp]], Sr(a) [[@gerente]], CPF/MF n.º [[@cpfgerente]]

II - [[@razaosocial]], inscrita no CNPJ n.º [[@cnpj]], com sede no endereço [[@enderecoempresa]], CEP n.º [[@cepempresa]], neste ato, representada por seu Representante Legal, Sr(a) [[@representantelegal]] portador do CPF n.º [[@cpfrepresentante]], doravante denominada **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre de processo de cadastramento de pessoas jurídicas, nos termos e condições do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA- SGF 01.2020 – SEBRAE/DF**, e do art. 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema **SEBRAE**, que integram este Contrato e que as Partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a contratação de serviços de **CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA** a ser prestado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Descrição da contratação:

2.1.1 N.º Demanda: [[@nrdemanda]]

2.1.2 Serviço a ser realizado: [[@tabelaprodutosfornecedor]]

2.1.3 Consultoria/Atividade: [[@atividadescronograma]]

2.1.4. Área:

2.1.5. Subárea:

2.1.6. Produto:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATANTE:

3.1.1. Cumprir e fazer cumprir o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA- SGF 01.2020 – SEBRAE/DF**, nos seus estritos termos;

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes a execução do objeto contratado;

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das atividades contratadas e/ou na entrega dos serviços; fixando prazo para a sua correção;

3.1.4. Acompanhar a execução das ações contratadas nos termos da Instrução Normativa de Gestão dos Contratos do **SEBRAE/DF** podendo, a qualquer momento, verificar in loco o cumprimento das mesmas;

3.1.5. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** conforme Cláusula Quarta deste instrumento;

3.1.6. Visitar, a qualquer momento, as Pessoas Jurídicas/prestadoras de serviço como medida de monitoramento da execução do serviço não podendo ser impedida de tal atividade pela **CONTRATADA**;

3.1.7. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

3.1.8. Verificar se os serviços foram entregues conforme as atividades definidas no objeto contratado;

3.1.9. Garantir o pagamento devido do valor do serviço efetivamente prestado e entregue pela **CONTRATADA**;

3.1.10. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

3.1.11. Impedir que terceiros estranhos à Ordem de Serviços intervenham na execução do objeto, ressalvados os casos autorizados pelo **CONTRATANTE**

3.1.12. Realizar a avaliação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

3.1.13. Por qualquer motivo, entregará os serviços objeto deste a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA** que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir integralmente este instrumento, consoante regras contidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA - SGF 01.2020 – SEBRAE/DF, CONTRATADA**, dentre outras obrigações a seguir transcritas, cabendo-lhe ainda a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pela execução das atividades inerentes ao objeto contratado;

3.2.2. Fornecer o objeto contratado em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;

3.2.3. Acatar todas as orientações do Gestor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando de imediato os esclarecimentos solicitados e as devidas justificativas das reclamações formuladas;

3.2.4. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, quando ocorrerem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução, do transporte, da instalação ou dos materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente pelo **CONTRATANTE**;

3.2.6. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;

3.2.7. Manter comunicação e entendimentos frequentes com o **CONTRATANTE**, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e fatos relevantes, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

3.2.8. Observar e cumprir a Política de Segurança da Tecnologia da Informação e Comunicação do **CONTRATANTE**, da qual declara com a assinatura do presente ajuste, ter pleno conhecimento;

3.2.9. Arcar com todos os custos necessários para a prestação dos serviços tais como: mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos, EPI's, uniformes, deslocamento, hospedagem e alimentação de pessoal;

3.2.10. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância das cláusulas contratuais firmadas;

3.2.11. Indenizar pecuniariamente o **CONTRATANTE** pelos danos causados por seus empregados e/ou prepostos, desde que comprovado o dolo ou culpa.

3.2.11.1 O valor respectivo, após apurado o dano, será descontado dos créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, o que fica desde já pactuado;

3.2.12. Responsabilizar-se por eventual ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotando as providências necessárias para preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, o reembolsará das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

3.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com as legislações pertinentes, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.14. Utilizar exclusivamente o profissional credenciado em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.2.15. Abster-se de retirar das dependências da **CONTRATANTE** quaisquer documentos e/ou informações a que tiver acesso, bem como não poderá copiar, reproduzir e divulgar qualquer informação pessoal do quadro de colaboradores do **CONTRATANTE**;

3.2.16. Acatar as normas internas do **CONTRATANTE**, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido;

3.2.17. Manter a documentação de regularidade fiscal atualizada, sob pena de não ser realizado o pagamento, e possível rescisão contratual;

3.2.18. Emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;

3.2.19. Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato lesivo ao **CONTRATANTE**, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;

3.2.20. Propor a reprogramação justificada do cronograma de prestação de serviços, quando necessário;

3.2.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

3.2.22. Possuir, obrigatoriamente, juntamente com os profissionais indicados, **CERTIDÃO DIGITAL E ASSINATURA ELETRÔNICA**;

3.2.23. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do presente contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste, tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

3.2.24. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento relativo a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

3.2.25. Utilizar exclusivamente o profissional credenciado em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.2.26. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, sem a anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** de acordo com a política de pagamentos vigentes do **SEBRAE/DF**;

4.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os normativos da instituição, conforme demanda, caso houver;

4.3. Os pagamentos, observados os critérios do item 4.11, poderão ser realizados em até 10 dias úteis, após entrega e **aprovação do serviço** pelos empregados do **SEBRAE/DF**, mediante **entrega da Nota Fiscal** e a **apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal**, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3.1. A conta corrente em nome da Pessoa Jurídica é item **OBRIGATÓRIO** para a assinatura do contrato.

4.3.2. As certidões de Regularidade Fiscal a serem apresentadas são:

4.3.2.1. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Débitos Relativo a Dívida da União;

4.3.2.2. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais/ Municipais ou Distrital;

4.3.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**)

4.4. A nota fiscal deverá ser preenchida com as seguintes informações:

4.4.1. Natureza do serviço prestado;

4.4.2. Período da realização dos serviços;

4.4.3. Número do Contrato,

4.4.4. Local (cidade) da prestação dos serviços.

4.5. Se optante pelo Simples Nacional, a **CONTRATADA** deverá apresentar a cada pagamento a declaração assinada pelo representante legal da empresa, informando no campo específico da nota fiscal, se é contribuinte da Taxa Fixa, ou indicar a alíquota diferenciada referente ao percentual do ISS a ser retido na fonte;

4.5.1. Caso não seja observada a ressalva acima, aplicar-se-á o percentual máximo do ISS referente à maior alíquota;

4.5.2. No campo de informações complementares a expressão “**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**”

4.6. Nota fiscal entregue está sujeita ao aceite do **CONTRATANTE**, sendo devolvida quando da sua não aceitação, com exposição de motivos;

4.7. Os pagamentos sofrerão as retenções de tributos, conforme legislação vigente;

4.8. Havendo alteração da conta corrente, a empresa deverá informar o **CONTRATANTE** através de correspondência assinada;

4.9. Em hipótese alguma será efetuado qualquer pagamento quando constatada a falta dos documentos/informações citados nesta cláusula, como também de faturas/duplicatas que tenham sido colocadas em cobrança ou descontadas em bancos, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária, como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação;

4.10. O **CNPJ** constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

4.11. As Notas Fiscais deverão ser emitidas no mês em curso e deverão ser entregues preferencialmente até o dia 25 do mês, após este dia, as notas deverão ser emitidas e entregues no mês subsequente.

4.11.1. Caso exista alguma alteração na data de entrega o Sebrae/DF encaminhará um comunicado informando.

4.12. A nota fiscal só deverá ser entregue/emitida após ser solicitada por e-mail ou sistema eletrônico. Em caso de não aceitação da nota fiscal, os motivos devem ser expostos pelo responsável da contratação.

4.13. Quando a **CONTRATADA** prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o **CONTRATANTE** descontará do valor do mesmo as despesas que venha a ter em virtude do erro;

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

5.1.1. Guardar sigilo absoluto sobre os assuntos que lhe forem confiados;

5.1.2. Não utilizar a Logomarca do **CONTRATANTE** sem a sua expressa anuência;

5.1.3. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do **CONTRATANTE** mediante prévia e expressa autorização deste;

5.1.4. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**.

5.1.5. Não utilizar a marca **SEBRAE** ou qualquer material desenvolvido pelo **SEBRAE** para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária constante nos diversos programas e projetos do Sebrae/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **XX/XX/20XX** (data da assinatura do contrato) até **XX/XX/20XX** (prazo final do período de execução do produto e/ou serviço)

7.2. Alteração decorrente de prorrogação de prazo, complementação ou acréscimo de valores, observado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, ou supressão constará de termo aditivo, desde que devidamente justificado pela Unidade Técnica responsável e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipuladas dos serviços objeto deste contrato implicará, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades: **Advertência; Suspensão e Descredenciamento;**

8.2. Para a penalidade “Descredenciamento” acima citada, caberá, ainda, a critério do **CONTRATANTE**, suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Sistema **SEBRAE**, por prazo de 2 (dois) anos;

8.3. A **CONTRATADA (pessoa jurídica)** poderá acumular até 3 (três) advertências, não constituindo motivo de graduação para aplicação de penalidades mais agravosa;

8.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

8.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DISTRATO

9.1. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 07(sete) dias, resguardado os pagamentos dos serviços entregues;

9.2. Cumpridos os requisitos constantes do item 9.1., deverá ser providenciado pela **CONTRATANTE** o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

9.3. Caso o instrumento de Distrato amigável mencionado no item 9.2. não seja assinado pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o ajuste firmado

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, e em especial no caso de:

10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

10.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

10.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

10.5. Declaração de falência;

10.6. Dissolução da **CONTRATADA** ou ainda, sua alteração social ou a modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do presente instrumento;

10.7. Em qualquer das hipóteses acima, a **CONTRATADA** deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**;

10.8. Rescindido este Contrato por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** entregará os serviços objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor;

11.2. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

11.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que: está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato; não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013; seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato. Caso a **CONTRATADA** viole essas regras, poderá o **CONTRATANTE** rescindir motivadamente o presente contrato.

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **CONTRATANTE** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

12.1.1. A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato;

12.1.2. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

12.1.3. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

13.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, a **CONTRATADA** declara:

13.1.1. Não possuir no seu quadro societário membro com vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com qualquer integrante do quadro de Dirigentes/Empregados/Conselheiros do **SEBRAE/DF**;

13.1.2. Não ter em seu quadro societário, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscal do **SEBRAE/DF**;

13.1.3. Não possuir assento no Conselho Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE/DF**;

13.1.4. Não possuir como sócio ou titular ex-empregado do **SEBRAE/DF**, antes do decurso do prazo de 18 meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados;

13.1.5. Não ter como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do **SEBRAE-DF**, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. O **CONTRATADO** entregará à **CONTRATANTE** mediante termo de cessão de direitos autorais e patrimoniais todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a **CONTRATANTE** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

14.2. A **CONTRATANTE** terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

14.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

14.4. O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a **CONTRATADA** e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

14.5. Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela **CONTRATADA** para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Contrato ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a **CONTRATANTE**.

14.6. Fica estabelecido pelas partes que o nome (s) do (s) autor (es) constará nos créditos da obra em toda a sua forma de exploração.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com o **CONTRATANTE**.

15.2. Nos casos de contratação, onde o cliente opte pela troca de profissional para prestação do serviço, **POR UM MOTIVO JUSTIFICADO E VALIDADO PELO GESTOR DO SEBRAE-DF**, no momento da realização de uma nova contratação (rodízio) para este cliente, a empresa fornecedora rejeitada pelo cliente, caso apareça novamente em primeiro no rodízio, será substituída pela próxima empresa fornecedora, permanecendo na mesma posição do rodízio para qualquer outra demanda.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor total do presente contrato será de **[@valorconsultoria]** com a inclusão de todos os tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Fica designada gestora do presente contrato, por parte do **SEBRAE/DF**, a Sra. **GABRIELLA MARINHO DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o n.º **004.464.691-73**, da **GEOP (GERÊNCIA DE OPERAÇÕES)**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DOS DADOS

18.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

18.2. A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.3. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais

sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.4. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE/DF**, a Contratante será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como, pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela **CONTRATADA** no âmbito do Contrato.

18.5. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

18.6. A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

18.7. O **SEBRAE/DF** é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados com a **CONTRATADA** no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

18.8. O **SEBRAE/DF** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

18.9. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa, conforme sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/2018.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DESCRENCIAMENTO

19.1. A **CONTRATADA** será descredenciada e ficará impedida de participar de novo processo de credenciamento do Sistema **SEBRAE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento, quando:

19.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

19.1.2. Apresentar, no processo de credenciamento e/ou na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

19.1.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;

19.1.4. Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Sistema **SEBRAE**;

19.1.5. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sistema **SEBRAE** para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;

19.1.6. Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com a **CONTRATANTE**;

19.1.7. Comercializar qualquer produto/serviço do Sistema **SEBRAE** sem sua prévia autorização;

19.1.8. Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

19.1.9. Designar outra pessoa jurídica, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo **CONTRATANTE** seja no todo, seja em parte;

- 19.1.10.** Utilizar a logomarca da **CONTRATANTE** como referência para a realização de serviços não contratados em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
- 19.1.11.** Articular parcerias em nome da **CONTRATANTE**;
- 19.1.12.** Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou a própria **CONTRATANTE**;
- 19.1.13.** Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- 19.1.14.** Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual;
- 19.1.15.** Alterar seu objeto social de modo que o torne incompatível com a prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria;
- 19.1.16.** Encerrar as suas atividades, ou seja, empresa estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros; e
- 19.1.17.** Receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento), no período contratual;
- 19.1.18.** Plagiar ou utilizar-se de fonte, de qualquer formato que seja, sem a permissão do(a) autor(a) em nome da **CONTRATANTE**, com ou sem sua anuência.
- 19.1.19.** Causar dano ao cliente ou ao **CONTRATANTE** quando da prestação de serviço;
- 19.1.20.** A qualquer tempo, pode ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da Pessoa Jurídica/prestadora de serviços que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO

- 20.1.** A **CONTRATADA** será suspensa e ficará impedida de prestar serviços ao Sistema **SEBRAE** pelo período de 6 (seis) meses, quando:
- 20.1.1.** Receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- 20.1.2.** Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas, quando instrutoria, com antecedência para garantir a sua plena execução;
- 20.1.3.** Não se manifestar (deixar o prazo expirar), formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, por 3 (três) vezes consecutivas;
- 20.1.4.** Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** no prazo estipulado.
- 20.1.5.** Desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**
- 20.1.6.** Interromper, sem justificativa, atividades em andamento e/ou atrasar por mais de três vezes compromissos assumidos com o cliente e/ou **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso dos contratantes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores;
- 21.2.** Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de **força maior ou caso fortuito**, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente prorrogação de prazo necessária ao cumprimento da obrigação;
- 21.3.** Da execução dos serviços objeto deste instrumento não se origina qualquer vínculo empregatício entre as partes;
- 21.4.** A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais;

21.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar quaisquer condições deste contrato, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou reclamação;

21.6. O descredenciamento das pessoas jurídicas/prestadoras de serviços pela **CONTRATANTE** não gera direito a qualquer indenização;

21.7. O FISCAL DO CONTRATO será sempre o solicitante da demanda.

21.8. Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), recomendamos, enquanto perdurar a situação, que os serviços de consultoria sejam realizados por meio de ferramentas de comunicação digital. Caso haja necessidade de encontro presencial, visando à mitigação dos riscos de contágio ou transmissão do vírus, devem ser adotadas as medidas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>).

21.9. Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da contratada perante o **SEBRAE-DF**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, [[@datacorrente]]

Pela **CONTRATANTE**:

[[@assgerente]]
[[@gerente]]
CPF:[[@cpfgerente]]
[[@cargogerente]]

Pela **CONTRATADA**:

[[@representantelegal]]
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

[[@assgestor]]
[[@gestor]]
CPF: [[@cpfgestor]]

